

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Acre ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) – Ciclo 2025, por intermédio da Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do **art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021**, considerando a inviabilidade de competição para **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, vide fundamentação legal:

*“Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**”*

Em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de servidores em treinamento e aperfeiçoamento de suas atividades.

II – JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço objeto da contratação requer **conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada**, especialmente diante da necessidade de: atender à exigência imposta pela Resolução nº 550/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina que os Tribunais realizem o inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

A adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) – Ciclo 2025 viabiliza a realização desse inventário e assegura a conformidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre com as diretrizes nacionais e internacionais sobre sustentabilidade e gestão ambiental.

Em tempo, faz-se mister fomentar que os serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50)

Nesse intento, o art. 74, §3º dispõe que:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tais requisitos demandam uma empresa ou profissional de notória especialização, cuja expertise seja comprovadamente reconhecida no mercado, inviabilizando a concorrência ampla por meio de licitação.

Assim sendo, os principais benefícios da contratação incluem: Registro e publicação do inventário de emissões de GEE no Registro Público de Emissões, garantindo a transparência e a rastreabilidade das informações ambientais do Tribunal; Divulgação da logomarca do TJAC no site oficial do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG), reconhecendo a instituição como membro ativo no compromisso com a redução de emissões; Habilitação do TJAC para uso de selos e marcas do PBGHG, reforçando a identidade sustentável da instituição; Possibilidade de participação do TJAC em capacitações e oficinas sobre metodologias atualizadas de inventário de emissões, promovidas pelo programa.

Em tempo, sobreleva expor também que, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a pesquisa de mercado realizados no âmbito do Planejamento da Contratação apontaram que a única entidade capaz de realizar o registro público dos inventários de gases de efeito estufa nos moldes exigidos pela Resolução nº 550/2024 do CNJ é a Fundação Getúlio Vargas, por meio da FGV EAESP.

A inexigibilidade de licitação para a contratação do referido curso encontra respaldo legal, conforme mencionado alhures.

Diante do exposto, **resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a Fundação Getúlio Vargas – FGV detém exclusividade sobre o Registro Público de Emissões do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG), sendo a única instituição capaz de fornecer o serviço dentro dos parâmetros exigidos pela Resolução nº 550/2024 do CNJ.**

A contratação direta da Fundação Getúlio Vargas – FGV mostra-se **juridicamente viável, tecnicamente necessária e economicamente justificável**, garantindo o cumprimento das exigências normativas e a continuidade das ações de sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 25 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DIRCE OLIVEIRA TEODORO**, Técnico Judiciário em 25/03/2025 às 13:52:27.